

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 07 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre atribuições de cargos de provimento efetivo que especifica e providências correlatas.

O **Prefeito Municipal de Itaporanga**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam discriminadas as atribuições dos cargos de provimento efetivo abaixo discriminados, as quais se achavam especificadas em Decretos, contrariando disposições constitucionais, a saber:

I - PROFESSOR AUXILIAR, criado pela Lei Complementar nº 066/2009: Auxiliar os docentes titulares na militância da Educação Básica Municipal, nas salas de aula ou fora dela, principalmente nas salas em início de alfabetização ou que possua aluno com necessidade pedagógica de aprendizagem ou atendimento educacional especializado; Apoiar os titulares nas suas tarefas educacionais, seguindo orientações da equipe técnico-pedagógica da unidade escolar; Ministrar aulas de reforço e de recuperação de alunos; Assumir, como substituto, a regência de classe em que designado, nos impedimentos dos titulares; Participar das reuniões pedagógicas, conselhos, comemorações cívicas e demais eventos programados pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; Executar as tarefas de apoio às Instituições Escolares, de acordo com as determinações da direção da escola; Acompanhar o professor da turma em todas as atividades diárias; Auxiliar o professor na guarda de material pedagógico, junto com as crianças; Executar outras tarefas correlatas, por determinação da chefia imediata.

II - PEDAGOGO, criado pela Lei Complementar nº 66/2009: Dar assistência aos professores e outros profissionais da instituição escolar para a melhoria das condições do processo de ensino e aprendizagem, bem como para prevenção dos problemas de aprendizagem; avaliar o aluno e identificar os problemas de aprendizagem, buscando conhecê-los em seus potenciais construtivos e em suas dificuldades; participar das reuniões de pais, esclarecendo o desenvolvimento dos filhos; em conselhos de classe, avaliando o processo metodológico; na escola como um todo, acompanhando a relação "professor e aluno", "aluno e aluno" e "aluno que vem de outra escola", sugerindo atividades, buscando estratégias e apoio; analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição; favorecer o desenvolvimento de atitudes e processos

de aprendizagem adequados; estabelecer contatos periódicos com a equipe escolar (coordenador e professores) e responsáveis pelas crianças, ou adolescentes, visando maior integração entre escola-família; dar atendimento às creches e escolas municipais; participar de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas por determinação da chefia imediata.

III - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, criado pela Lei Complementar nº 062/2009: Executar serviços de atendimento das necessidades dos pacientes em locais designados por Programas de Saúde e nas comunidades; realizar mapeamento de sua área de atuação; cadastrar e atualizar as famílias de sua área; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; coletar dados para análise da situação das famílias; participar no processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de Saúde da Família, visando a superação dos problemas identificados, executar outras tarefas correlatas, por determinação da chefia imediata.

IV - AGENTE TÉCNICO EM AGRICULTURA E PECUÁRIA, criado pela Lei Complementar nº 062/2009: Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos agropecuários; participar na execução de programas e projetos de extensão rural, irrigação e drenagem, conservação de solos, readequação de estradas rurais e micro bacias hidrográficas; fazer levantamentos e assessoramento técnico nas hortas escolares e comunitárias municipais, tais como: cultivo, preparo do solo, manejo de pragas, culturas, colheita, acondicionamento e outros; acompanhar o processo de semeadura, cultivo e coleta dos produtos agrícolas; cuidar do tratamento do solo e utilização de adubos; planejar as construções rurais adequadas para o armazenamento e conservação dos produtos. Responsável pela criação, reprodução, defesa sanitária e saúde dos animais que fornecem alimentos e produtos para consumo; selecionar os alimentos adequados para o sistema de engorda dos animais, preparando pastagem; estudar as possibilidades de melhoria da raça; cuidar da conservação e industrialização dos produtos cárneos.

V - ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS, criado pela Lei Complementar nº 073/2010: Executar serviços de atendimento, acolhimento, encaminhamento e orientação às famílias usuárias do CRAS; realizar triagem sócio econômica para atendimento em serviços sociais na Secretaria da Assistência Social e toda a extensão urbana e rural do Município; elaborar estudos sócio econômicos, psicossociais, parecer e relatórios sociais; realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; elaborar,

coordenar e executar projetos e programas sociais existentes no município acompanhando as famílias em descumprimento de condicionalidades; supervisionar entidades e monitorar recursos advindos de convênios públicos; realizar entrevistas individuais e atividades com grupos e comunidades; supervisionar, encaminhar e acompanhar medidas judiciais no âmbito Sócio Educativas: prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; alimentar o sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; requerimento e revisão do Benefício de Prestação Continuada; desempenhar as atividades observando a legislação profissional em vigor; levantar dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como migrantes e servidores municipais; elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho, articulando as ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; elaborar ou participar da elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, vacinação; coordenar atividades ocupacionais de menores, idosos e desamparados; orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas, face aos problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar; promover por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, à prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas; manter cadastro atualizado sobre características sócio econômicas dos servidores municipais, bem como das pessoas atendidas nas unidades de assistência social; colaborar na elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação educacional e pedagógica na rede escolar municipal; prestar orientação à população nos postos de saúde, escolas, creches e outros órgãos municipais e executar outras tarefas correlatas, por determinação da chefia imediata.

VI - ARQUITETO, criado pela Lei Complementar nº 056/2008: Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definir materiais, acabamentos, técnicas e metodologias; analisar dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços; desenvolver estudos de viabilidade financeira econômica e ambiental; elaborar estudos e projetos de edificações, urbanização e paisagismo; orientar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos de construção e reforma das edificações da administração pública; elaborar todo o planejamento da construção definindo materiais, mão-de-obra, custos, cronograma de execução e outros elementos; coordenar e coletar dados referentes aos aspectos físicos, econômicos e outros fatores e realizar estudos de urbanização que determinam a natureza, amplitude de ritmo de crescimento e desenvolvimento urbano e suas extensões; assessorar a administração pública sobre projetos e reformas e demais necessidades construtivas; acompanhar e gerenciar o processo de aprovação dos projetos arquitetônicos junto aos órgãos vigentes fiscalizadores; elaborar layouts de placas de obras, inaugurações e

comunicação interna do campus; manter atualizado o cadastro das obras executadas e concluídas; participar de programa de treinamento, quando convocado; participar, conforme a política interna da administração pública, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, por determinação da chefia imediata.

VII - AGENTE DE ATENDIMENTOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, criado pela Lei Complementar nº 071/2010: Executar serviços burocráticos e administrativos da secretaria da saúde; nos setores de agendamento, atendimento e controle dos serviços. As atividades serão elaboradas no departamento de transportes de pacientes da saúde, consistente no atendimento ao público; agendamento de consultas e serviços de solicitação de transporte. Controlar prontuários de pacientes; agendamento das viagens; plantões dos motoristas e outros servidores; realizar serviços de registro de frequência dos servidores; saída e chegada dos veículos; controle de manutenção dos veículos. O servidor poderá também desenvolver suas atividades colaborando com demais setores de outras secretarias. O servidor terá a capacidade para realizar os serviços de seu cargo, exercendo as atividades de digitador, de comunicador por atendimento pessoal, telefônico e por outros meios de comunicação. Os serviços serão realizados diariamente de acordo com as escalas de trabalhos e carga horária; podendo ser em forma de plantões diurno ou noturno. O servidor realizará outras atividades correlatas por determinação da chefia imediata.

VIII - AGENTE DE ATENDIMENTO DE FARMÁCIA, criado pela Lei Complementar nº 071/2010: Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; separar requisições e receitas; providenciar através de computadores a atualização de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, separar, conferir, receber e armazenar corretamente os medicamentos; ordenar estoques, organizar as prateleiras e manter a ordem; efetuar levantamento do estoque, bem como, processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; atendimento ao público na distribuição de medicamentos, orientando os usuários; fornecer informações aos usuários; colaborar no processo de assistência farmacêutica; dispensar medicamentos; chegar e organizar a documentação dos produtos; controle e estocagem com visão estratégica de garantia de qualidade. O servidor executará outras atividades correlatas, por determinação da chefia imediata.

IX - AGENTE DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO, criados pelas Leis Complementares 071 e 073/2010: Desenvolver atividades relacionadas ao processo de licitações e contratos, compreendendo: elaboração de

editais de licitação; relatórios e despachos para homologação; controle da complementação da liberação de recurso orçamentário; elaboração de aditamentos, prorrogações e rescisões; acompanhar publicação no Diário Oficial quanto às informações pertinentes a Atas de Registro de Preços, bem como das contratações formalizadas; emitir atestados de capacidade técnica; participar da Comissão de Julgamento; elaborar as decisões de habilitação e de classificação e julgamento para publicação no Diário Oficial de Avisos das respectivas decisões na forma da legislação em vigor; realizar pesquisas de preços; acompanhar a elaboração de editais, contratos, participando de sessão de abertura e julgamento dos processos de licitação contemplados na Lei nº 8.666/93, manter atualizado o cadastro geral de fornecedores, recebendo e analisando toda a documentação apresentada pelas empresas, organizar procedimento de licitações e outros afins. O servidor executará outras atividades correlatas por determinação da chefia imediata.

X - AGENTE DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO, criado pela Lei Complementar 071/2010: Acompanhar visitas, vistorias e verificações "in loco" em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como, nas obras em andamento no município; requerer documentação, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à análise da situação tributária dos sujeitos passivos; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções, auxiliar o Setor de Tributos na atualização do Cadastro Imobiliário; expedir laudo de vistorias para fins de concessão de Habites; proceder a fiscalização do cumprimento do Código de Posturas e do Plano Diretor Municipal; anotar reparos em ruas, calçadas, encanamentos de água, esgoto e asfalto, efetuar notificações ao órgão competente sobre construções clandestinas, infiltrações de águas e construções mal realizadas. O servidor executará outras atividades correlatas, por determinação da chefia imediata.

XI - MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, criado pela Lei Complementar nº 049/2007: Executar atendimento aos pacientes encaminhados das Unidades de Saúde, procedendo a exame geral e obstétrico; prestar assistência integral ao pré-natal, solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; realizar exame de imagem sendo de competência o Ultrassonografia obstétrico, controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la a maternidade e ao bem-estar fetal; atender ao parto e puerpério; dar orientação relativa a nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência. Realizar procedimentos específicos, tais como: colonoscopia, cauterização de

colo uterino, biopsias, colocação de DIU ou implante contraceptivo. Encaminhar, os pacientes que necessitam, para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra referência, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Executar outras atividades correlatas. por determinação da chefia imediata.

XII - MÉDICO PEDIATRA: criado pela Lei Complementar nº 049/2007: Executar serviços nas unidades do Programa Saúde da Família ou outros locais determinados pela administração. Deverá atender recém-nascidos, crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos. Deverá realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica, para promover a saúde e o bem estar do paciente. Preencher prontuários dos pacientes atendidos e garantir referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Executar outras tarefas correlatas por determinação da chefia imediata.

XIII - MÉDICO CARDIOLOGISTA: criado pela Lei Complementar nº 071/2010: Executar e ministrar atendimento médico à portadores de doenças cardiovasculares; interpretar exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo cardiológico; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; prescrever tratamento medico; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes; manter prontuário médico organizado e atualizado. O servidor executará outras atividades correlatas, por determinação da chefia imediata.

XIV - MÉDICO AUDITOR, criado pela Lei Complementar nº 071/2010: Autorizar laudos médicos de AIH, conforme as normas e diretrizes do SUS, laudos de internações (AIHs); serviços de auxílio em diagnose e terapia (SADT); serviços ambulatoriais entre outros que se fizer necessário; ter domínio nos módulos de processar/acompanhar as remessas dos arquivos enviados ao DATASUS/MS, produção de Ambulatórios Auditar os serviços hospitalares e ambulatoriais públicos, contratados ou conveniados de acordo com a legislação

aplicável pelo Sistema Único de Saúde; Analisar prontuários médicos, laudos médicos, fichas clínicas, fichas de atendimentos ambulatoriais e demais documentos de pacientes para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema Único de Saúde; Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico; Utilizar os sistemas de informação do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços realizados no Município; Analisar relatórios gerenciais dos Sistemas de Pagamento do SUS, SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH (Sistemas de Informações Hospitalares), e os demais Sistemas de Informações que forem implantados no Município; Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde sob gestão do Município; Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob gestão do Município; Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviços de saúde; Autorizar internações hospitalares e procedimentos de alto custo/complexidade. O servidor executará atividades correlatas, por determinação da chefia imediata.

XV - MÉDICO GERIATRA, criado pela Lei complementar nº 071/2010: Executar atividades relativas à saúde do idoso e ao tratamento de suas doenças e as ações e atividades a serem desenvolvidas de acordo com as prioridades locais. Exercer as atividades inerentes ao cargo de médico, especializado em clínica médica de acordo com as normas do Ministério da Educação e da Comissão Nacional de Residência Médica. As atribuições do médico clínico incluem consultas e atendimentos médicos a adultos no tratamento e prevenção de doenças em Pronto Atendimento e Ambulatórios; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. A assistência médica prestada pelo médico clínico compreende a assistência médica para adultos que se estende desde os atendimentos básicos até avaliações diagnósticas e terapêuticas complexas. O servidor executará outras atividades correlatas, por determinação da chefia imediata.

XVI - MÉDICO INFECTOLOGISTA, criado pela Lei Complementar nº 071/2010: Orientar e acompanhar o trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participar no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe, especialmente: efetuar procedimentos de admissão; Prestar assistência ao paciente; administrar medicação prescrita; auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos; realizar instrumentação cirúrgica; promover saúde mental; organizar ambiente de trabalho; dar continuidade nos plantões quando necessário for; trabalhar com biossegurança e segurança participar da programação da

assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro (de nível superior); participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente. O servidor executará outras atividades correlatas, por determinação da chefia imediata.

XVII - MÉDICO UROLOGISTA, criado pela Lei Complementar nº 071/2010: Executar atividades relativas ao tratamento e prevenção das doenças do aparelho urinário e de doenças do aparelho genital masculino e as ações e atividades a serem desenvolvidas de acordo com as prioridades locais. Exercer as atividades inerentes ao cargo de médico, especializado em urologia, de acordo com as normas do Ministério da Educação e da Comissão Nacional de Residência Médica. As atribuições do médico incluem consultas e atendimentos médicos a crianças no tratamento e prevenção de doenças em Pronto Atendimento e Ambulatórios; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. A assistência médica prestada pelo médico pediatra compreende a assistência médica integrada à criança que se estende desde os atendimentos básicos até avaliações diagnósticas e terapêuticas complexas. O servidor executará outras atividades correlatas, por determinação da chefia imediata.

XVIII - MÉDICO ORTOPEDISTA, criado pela Lei Complementar nº 071/2010: Executar serviços no Centro de Saúde Municipal e outros locais determinados pela administração como em ambulatório de especialidades, atender pacientes referenciados da rede básica na área de ortopedia; realizar procedimentos ambulatoriais inerentes a sua especialidade (aparelho gessado, tratamento conservador fraturas, entorses e luxações, etc.); avaliar as condições físico-funcionais do paciente, realizar diagnósticos e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos e/ou cirúrgicos, para perícia médica INSS/CAT; preencher prontuários dos pacientes atendidos e garantir referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Executar outras tarefas correlatas por determinação da chefia imediata..

XIX - MÉDICO PSIQUIATRA, criado pela Lei complementar nº 071/2010: Executar atividades de estudo à especialidade de Psiquiatria de acordo com as atribuições do médico Psiquiatra inclui atendimento a crianças e adultos, prevenção e tratamento dos modos psíquicos de

adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa e ações e atividades a serem desenvolvidas de acordo com as prioridades locais. Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; analisar e interpretar os resultados de exames de raios X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada. Exercer as atividades e funções inerentes à profissão, de acordo com as normas técnicas. O servidor executará outras atividades correlatas, por determinação da chefia imediata.

XX - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, criado pela Lei Complementar nº 128/2015: Executar serviços com pacientes no Centro de Saúde Municipal e outros locais determinados pela Administração em Projetos de Saúde. Realizar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; anotar no prontuário dos pacientes as queixas e o tratamento; emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física e mental e de óbito; solicitar e interpretar os exames laboratoriais; adotar protocolo clínico nas prescrições de medicamentos, solicitações de exames e encaminhamentos, realizar agendamento de cirurgias eletivas, atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde ou na falta deste, outros adotados pelos meios colegiados regionais de saúde ou Ministério da Saúde, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Executar outras tarefas correlatas por determinação da chefia imediata.

XXI - MÉDICO ANESTESISTA, criado pela Lei Complementar nº 128/2015: Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial; Realizar visita pré-anestésica; Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado; Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente; Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala, incluindo cirurgias pediátricas e transplantes. Ao final do procedimento cirúrgico: Transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anestesista; Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência

anestésica ao paciente; Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados; Realizar plantões, conforme escala, incluindo finais de semana e plantões noturnos; Contribuir no treinamento prático de médicos residentes e alunos de graduação; Participar de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas destinadas ao treinamento e educação continuada; Cumprir ordens de serviço e regulamento da Instituição; Participar de treinamentos de pessoas; Coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento de estudantes e residentes, contribuindo para a integração docente assistencial (preceptoria); Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos, Atuar no Ambulatório da Dor e executar atividades correlatas por determinação da chefia imediata.

XXII - MÉDICO OFTALMOLOGISTA, criado pela Lei Complementar nº 128/2015: Executar serviços no Centro de Saúde Municipal e outros locais determinados pela administração como em ambulatório de especialidades, atender pacientes referenciados da rede básica na área de ortopedia; realizar procedimentos ambulatoriais inerentes a sua especialidade (aparelho gessado, tratamento conservador fraturas, entorses e luxações, etc.); avaliar as condições físico-funcionais do paciente, realizar diagnósticos e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos e/ou cirúrgicos, para perícia médica INSS/CAT; preencher prontuários dos pacientes atendidos e garantir referência. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Executar outras tarefas correlatas por determinação da chefia imediata.

XXIII - MÉDICO NEUROPEDIATRA, criado pela Lei Complementar nº 128/2015: Executar Serviços com pacientes pediátricos, idade de 0 a 18 anos, na especialidade descrita, no Centro de Saúde Municipal e outros locais determinados pela administração em Projetos de saúde. Realizar exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos; anotar no prontuário dos pacientes as queixas e o tratamento; emitir atestados de saúde, sanidade, aptidão física e mental e de óbito; solicitar e interpretar os exames laboratoriais; adotar protocolo clínico nas prescrições de medicamentos, solicitações de exames e encaminhamentos, elaborados pela Secretaria Municipal da Saúde ou na falta deste, outros adotados pelos meios colegiados regionais de saúde ou Ministério da Saúde, responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal, guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do

superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público. Executar outras tarefas correlatas por determinação da chefia imediata.

Artigo 2º Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei Complementar visa dar cumprimento à Recomendação do Ministério Público da Comarca, em virtude de atribuições de alguns cargos estarem firmadas em Decretos, o que fere disposições constitucionais.

Assim, no projeto em causa, são fixadas as atribuições dos respectivos cargos, que deverão após aprovação daquele, ser transformado em lei, sanando a irregularidade.

Em consequência aguarda-se a sua aprovação em regime de **urgência urgentíssima**.



VILSON APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL